

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/2/2012, DODF nº 32, de 13/2/2012, p. 6.

Folha N°
Processo Nº 410.001377/2011
RubricaMatrícula:

Parecer nº 3/2012-CEDF

Processo nº 410.001377/2011

Interessado: Robinson Esteban Valdes Piña

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Robinson Esteban Valdes Piña, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 5040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Robinson Esteban Valdes Piña, concluídos em 1998, no Liceu Oscar Castro Zuñiga, em Rancagua, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal